

DECRETO N.º 1537, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012

“Decreta medidas de redução de despesas, a serem cumpridas pelos Órgãos que constituem a estrutura básica do Município e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o cumprimento das determinações contidas no Art. 9º e Parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o atual momento de diminuição das receitas municipais e da arrecadação como um todo, visando o equilíbrio financeiro neste final de mandato;

CONSIDERANDO ainda que as previsões de arrecadação para os últimos meses também são de diminuição, o que possivelmente limitará as condições de o Município cumprir com as metas planejadas para o restante do ano;

CONSIDERANDO também que esta sistemática reduzirá despesas, nesse período em que investimentos e demais gastos, devem ser liquidados e pagos até o final do exercício.

- DECRETA -

Art. 1º - Fica determinada a adoção de medidas para a redução de despesas, até 31 de Dezembro de 2012, em todos os setores da Administração Municipal.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de diárias, horas extras, viagens e cursos, sendo que, quando inevitáveis à manutenção dos serviços públicos, necessitará da autorização do Chefe do Executivo.

Parágrafo único – Algumas horas extras eventualmente realizadas e autorizadas, pelo Chefe do Executivo, serão compensadas em horas de folga. Igualmente, diárias autorizadas, terão um ressarcimento de até R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º - Fica determinada também a suspensão de compras de materiais de expediente, peças e outros materiais que geram empenhos, salvo autorização especial do Chefe do Executivo.

Art. 4º - Aos Secretários Municipais, fica determinado a organização dos serviços, a fiscalização destas medidas de redução de despesas, bem como o controle do abastecimento dos veículos e máquinas, que deverá ser autorizado e assinado pelo Chefe do Executivo, e/ou à sua ordem.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de Outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 09 de Outubro de 2012.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.